PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ
RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei confere reajuste ao cartão alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Arapeí, contemplados na forma da Lei Municipal n.º 294, de 07 de agosto de 2009.

§ 1º O valor do repasse mensal a ser realizado pelo Poder Executivo será de R$ 900,00 (novecentos reais) por titular do cartão alimentação sendo reajustado anualmente pela variação do índice IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§ 2º A concessão do reajuste de que trata o caput deste artigo ficará condicionada à existência de recursos financeiros disponíveis para tal finalidade.

Art. 2º - Ficam estendidos os benefícios desta Lei aos servidores municipais, contratados por prazo determinado, ocupantes de cargos comissionados, excluídos os autônomos, ou quaisquer outros que não especificados na primeira parte deste artigo.

Art. 3º - O cartão alimentação concedido em decorrência desta Lei não tem natureza salarial ou remuneratória, possuindo caráter eminentemente indenizatório, não se

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

incorporando, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 1º Da mesma forma como constante no caput deste artigo, o cartão alimentação concedido em decorrência desta Lei não será computado para efeito de cálculo do 13º salário, férias e fundo de garantia por tempo de serviço.

§ 2º Sendo sua natureza eminentemente indenizatória, não fará jus ao cartão alimentação o servidor que se ausentar do serviço público por lapso temporal superior a 15 (quinze) dias, salvo se para gozo de férias ou licença prêmio, por serem considerados tais períodos como de efetivo exercício.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2027, mantendo-se as demais previsões constantes da Lei n.º 294, de 07 de agosto de 2009, que com ela não conflitarem.

Arapeí, 27 de Outubro de 2026.

RENE LUCIO GONCALVES:28887235813

Assinado de forma digital por RENE LUCIO GONCALVES:28887235813
Dados: 2026.10.27 16:43:06 -03'00'

RENÊ LÚCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Arapeí

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 14, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Arapeí, 27 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Arapeí,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 14, de 22 de outubro de 2026, que ***"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

O presente projeto tem por objetivo, promover a valorização do Servidor Público Municipal, providência esta que vem sendo paulatinamente implementada, sempre que haja recursos disponíveis.

Este projeto foi apresentado como forma de demonstrar, concretamente, que existe uma política Municipal de valorização do servidor, sendo que, sempre que for possível, alguma medida será tomada.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa com a convicção de que receberá o habitual apoio.

Assim sendo, conto mais uma vez com o valoroso apoio dos Nobres Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

RENE LUCIO GONCALVES:28887235813

Assinado de forma digital por RENE LUCIO GONCALVES:28887235813
Dados: 2026.10.27 16:43:56 -03'00'

RENÊ LÚCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal de Arapeí

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ART. 16 DA LEI 101/2000

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

REAJUSTE CARTÃO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

Acréscimo no exercício financeiro de 2027 (acréscimo de 100,00)	328.900,00

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Exercício de 2027

A) Superávit Financeiro em 31/12/2026	R$	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2027	R$	38.101.519,72
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2027	R$	38.101.519,72
D) Custo estimado para 2027	R$	328.900,00

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,89%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,89%

Exercício de 2028

A) Resultado Financeiro em 31/12/2027	R$	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2028	R$	40.006.595,70
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2028	R$	40.006.595,70
D) Custo estimado para 2028	R$	328.900,00

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,82%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,82%

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

Exercício de 2029

A) Resultado Financeiro em 31/12/2028	R$	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2029	R$	42.006.925,48
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2029	R$	42.006.925,48
D) Custo estimado para 2029	R$	334.100,00

D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 0,78%
D/C = IMPACTO FINANCEIRO 0,78%

PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Para previsão da receita do exercício de 2027, utilizamos os dados de fixados na Loa 2027. Para os exercícios de 2028 e 2029, consideramos o valor projetado na LDO e LOA.

O valor do cartão alimentação será passará a ser R$ 900,00 (novecentos reais) por titular.

Nos exercícios de 2028 e 2029 foram estimados o mesmo valor sem correção.

Foram considerados 253 servidores municipais na base de cálculo.

Devido a arrecadação do exercício de 2026 ser supeiror ao previstos na LOA, as peças orçamentárias sofreram alteração do valor ja aprovado no PPA 2026-2029, LDO 2027.

Arapei, 27 de outubro de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
MICHELLY DE CASSIA GONCALVES SIMOES
Data: 27/10/2026 13:13:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Michelly de Cássia G. Simões
Contadora
CRC/SP: 301378/O-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000
TEL: (12) 3115-1391 E-mail:financeiro@arapei.sp.gov.br
CNPJ 65.058.984/0001-07
"As pessoas em primeiro lugar"

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSITIVO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Arapei, 27 de outubro de 2026

RENE LUCIO GONCALVES:28887235813

Assinado de forma digital por RENE LUCIO GONCALVES:28887235813
Dados: 2026.10.27 13:37:32 -03'00'

Renê Lúcio Gonçalves
Prefeito Municipal